



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 073/2008

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012 EM CONFORMIDADE COM O Art. 29, INCISOS V e VI da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, perceberão subsídios mensais nos termos estabelecidos nesta LEI.

Artigo 2º - O Prefeito do Município perceberá um Subsídio Mensal em parcela única no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais);

Artigo 3º - O Vice-Prefeito do Município perceberá um Subsídio Mensal em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);

Artigo 4º - Os Secretários Municipais perceberão um Subsídio Mensal em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Art.37, XI da CF;

Artigo 5º - O Subsídio mensal de cada Vereador fica fixado em R\$ 3.715,00 (Três Mil Setecentos e Quinze Reais), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, 5% (cinco por cento) da receita do Município e nem exceder o limite imposto pelo § 1º do Artigo 29-A, da Constituição Federal e alínea "a" do Inciso III do Art.20 da Lei 101/2000.

§ 1º - O Vereador no exercício da Presidência perceberá seu subsídio em parcela única acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - O valor do Subsídio mensal dos vereadores será dividido por tantas quantas reuniões ordinárias da Câmara, forem realizadas no mês e será pago a cada Vereador em razão de seu comparecimento, tomando parte nas votações;

§ 3º - Não será prejudicado o pagamento em virtude de falta de matéria a ser votada, a não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo e ainda o exercício do Cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo Subsídio de Vereador.

§ 4º - Em caso de viagens para fora do Município a serviço ou em representação da Câmara, o Vereador perceberá diárias conforme valores e condições fixadas em Lei Específica;

Artigo 6º. Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices concedidos aos Servidores Públicos Municipais, os Subsídios de que trata os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º, desta Lei, obedecendo as limitações impostas pelos Incisos VI e VII do Art.29 da CF, § 1º do Artigo 29-A, da Constituição Federal e alínea “a” do Inciso III do Art.20 da Lei 101/2000.

Artigo 7º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, convocada pelo Prefeito, estando a Câmara em recesso, somente será deliberada matéria objeto da convocação e será devido aos vereadores o pagamento de parcela indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do vereador, para cada sessão realizada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do Subsídio Mensal, independente do número de sessões extraordinárias convocadas no recesso.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos Orçamentos de cada exercício;

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros no dia 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, em 19 de setembro de 2008.

Edvardo Herculano de Lima
Prefeito
